



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO VII

Edição nº 1.901

Alcínópolis, terça-feira, 29 de julho de 2025

Diário Oficial do Município de Alcínópolis-MS – criado pela Lei Municipal n. 455/2019, de 26 de junho de 2019, para publicações dos atos do Poder Executivo, Legislativo e Publicações a Pedido – Sede Prefeitura Municipal.

PODER EXECUTIVO

Prefeito	Weliton da Silva Guimarães
Vice-Prefeito	Waldemar Barbosa Filho
Secretário Municipal de Ação Social	Rosangela Garcia de Campo
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	Duane Mayara Correa Carrijo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.....	Elisberto Martins Rezende
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte	Thierry França Porato
Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica	João Abadio de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde Pública	Matheus Corrêa Moretto
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	Valcimar Pereira Rodrigues
Controladora Geral	Celia Regina Furtado dos Santos
Procuradora Geral do Município	Lígia Maria Gomes Maia

PODER LEGISLATIVO

Presidente	Valdeci Lima de Oliveira
Vice-Presidente.....	Ademir Luiz Müller
Primeiro Secretário	Valter Roniz Dias de Souza
Segunda Secretária	Onilza Matias de Sousa
Vereador.....	Adalto Borges Teles
Vereador	Alcir Gonçalves Dias
Vereador	Fernando Henrique Nicoletti
Vereadora	Mirelle Biscaro Piva Capelli
Vereador	Odaírk Moraes da Silveira

SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Planej. Admin. e Finanças

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633 - Centro
Telefones: (67) 3260-1127 3260-1187
79530-000 - Alcínópolis - MS
E-mail: financas@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Saúde Pública

Av. Adolfo Alves Carneiro, 1190 - Centro
Telefone: (67) 3260-1166
79530-000 - Alcínópolis - MS
E-mail: saude@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Maria Teodora de Freitas Nery, 521 - Centro
Telefone: (67) 3260-1321
79530-000 - Alcínópolis - MS
E-mail: educacao@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Av. Averaldo F. Barbosa, 259 - Jd. Bom Sucesso
Telefones: (67) 3260-1449 3260-1052
79530-000 - Alcínópolis - MS
E-mail: obras@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Ação Social

Av. Darlindo José Carneiro, 1238 - Centro
Telefone: (67) 3260-1120
79530-000 - Alcínópolis - MS
E-mail: orgaogestor.alcinopolis@hotmail.com
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Meio Ambiente

Av. Olégario Barbosa da Silveira, 1344 - Centro
Telefone: (67) 3260-1739
79530-000 - Alcínópolis - MS
E-mail: desenvolvimento@alcinopolis.ms.gov.br e desenvolvimentoalcinopolis@gmail.com
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Prefeitura Municipal de Alcínópolis

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Maria Barbosa Carneiro, 633 - Centro
Telefones: (67) 3260-1127 3260-1187
79530-000 - Alcínópolis - MS - CNPJ 37.226.651/0001-04

Visite o Diário Oficial na Internet: <https://www.alcinopolis.ms.gov.br/site/>

SUMÁRIO

Esta Edição é composta de 49 páginas

Poder Executivo.....	03
Lei.....	03
Lei Complementar nº 115/2025.....	03
Lei nº 603/2025.....	03
Lei nº 604/2025.....	20
Atos de Licitação.....	33
Ata de Registro de Preços nº 001/2025.....	33
Ata de Registro de Preços nº 001/2025.....	41
Resultado de Inexigibilidade nº 001/2024.....	49
Extrato do Termo Aditivo.....	49
Extrato do II Termo Aditivo - Contrato nº 157/2024.....	49

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2025, DE 28 DE JULHO DE 2025

"Altera a redação do artigo 21 da Lei Complementar nº 033/2011, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 21 da Lei Complementar nº 033/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 A contratação temporária de **professores e monitores** para atuarem na rede pública de ensino de Alcinópolis MS dar-se-á, obrigatoriamente, por meio de **processo seletivo simplificado**, composto por **provas objetivas e análise de títulos e currículos**.

§1º O processo seletivo referido no art. 21 será realizado pela Secretaria Municipal de Educação ou por órgão competente, devendo observar os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.

§2º A **análise de títulos e currículos** terá caráter classificatório e considerará:

I - tempo de experiência na etapa/modalidade de ensino;

II - carga horária em cursos de aperfeiçoamento na área em que está concorrendo, nos últimos 05 anos, ofertados por instituições reconhecidas ou credenciadas pelo MEC ou entidades oficiais de educação, conforme previsão editalícia;

III - Pós-Graduação: Especialização (Lato Sensu), Mestrado ou Doutorado (Strict Sensu) na área correlata à função.

§3º Os critérios de pontuação serão estabelecidos no edital, respeitando a proporcionalidade e o equilíbrio entre os itens avaliados.

§4º Caso haja empate na escolha de vagas prevalecerá os critérios:

I - maior pontuação na prova objetiva;

II - maior pontuação na prova de títulos;

III - maior idade.

§5º Não será admitido profissional da educação que implique nos seguintes impedimentos:

I - acumulação ilícita;

II - acumulação que não comprove a compatibilidade de horários;

III - aposentado por invalidez, seja integral ou proporcional;

IV - aposentado em dois cargos ou em um cargo e exercendo o segundo."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alcinópolis-MS, 28 de julho de 2025.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES

Prefeito Municipal

LEI Nº 603/2025, DE 28 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a ratificação e consolidação da 3ª alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari – COINTA e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, na forma do Anexo Único desta Lei, os termos da Primeira Alteração do Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari - COINTA' celebrado entre os municípios de Alcinópolis, Bandeirantes, Camapuã, Corguinho, Costa Rica, Coxim, Figueirão,

Jaraguari, Paraíso das Águas, Pedro Gomes, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste e Sonora todos no Estado de Mato Grosso do Sul, cujas disposições serão implementadas através da Associação Pública denominado de Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari - COINTA, associação pública com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade determinada em seus Estatutos, prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com base nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e art.41, inciso IV da Lei Federal no 10.406/A2 (Código Civil Brasileiro),

Art. 2º O COINTA, por meio de Lei Específica, nos termos do art, 37, inciso XIX, da Constituição Federal integra a Administração Indireta do Executivo Municipal de Alcinópolis e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis-MS, 28 de julho de 2025.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 603/2025, DE 28 DE JULHO DE 2025.

**3º TERMO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA DO
RIO TAQUARI - COINTA**

P R E Â M B U L O

OS MUNICÍPIOS de Alcinópolis, Bandeirantes, Camapuã, Corguinho, Costa Rica, Coxim, Figueirão, Rochedo, Paraíso das Águas, Pedro Gomes, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste e Sonora, todos no Estado de Mato Grosso do Sul, subscritores deste instrumento, DELIBERAM exercer a cooperação federativa para desenvolverem ações de fortalecimento institucional e desenvolvimento sustentável integrado no âmbito do território por eles constituídos, por meio da celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato do **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari (COINTA)**, que se regerá pelo disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e seu regulamento, pelo contrato de consórcio público consolidado a ser celebrado por meio da ratificação, mediante lei, do presente termo aditivo. Com este objetivo, os representantes legais de cada um dos Municípios consorciando subscrevem o presente.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
CAPÍTULO ÚNICO
DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA (Dos subscritores). Constituem o COINTA os seguintes Municípios:

I – o Município de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 37.226.651/0001-04 com sede na Rua Maria Barbosa Carneiro, 663, Centro, CEP 79530-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Weliton da Silva Guimarães;

II – o Município de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.501.491/0001-42, com sede na Rua Presidente Arthur Bernardes, 300, Centro, CEP 79430-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Marcelo Soares Abdo;

III – o Município de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.501.517/0001-52, com sede na Rua Bomfin, 441, CEP 79420-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Manoel Eugenio Nery;

IV – o Município de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.501.525/0001-07, com sede na Rua Antônio Furtado de Mendonça, nº 10, Centro, CEP 79.460-000, neste ato representado por sua prefeita municipal, a senhora Marcio Novaes Pereira;

V – o Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 15.389.596/0001-30, com sede na Rua Ambrosina Paes Coelho, 228, Centro, CEP 79.500-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Cleverson Alves dos Santos;

VI – o Município de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.510.211/0001-62, com sede na Rua Dez de

Dezembro, 268, Centro, CEP 79400-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Edilson Magro;

VII – o Município de Figueirão, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 07.158.578/0001-10, com sede na Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro, CEP 79428-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Juvenal Consolaro;

VIII – o Município de Paraíso das Águas, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.361.639/0001-03, com sede na Avenida Manoel Rodrigues da Cruz, 481, Centro, CEP 79556-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Ivan Pereira da Cruz;

IX – o Município de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.352.986/0001-57, com sede na Rua Minas Gerais, 392, Centro, CEP 79410-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Murilo Jorge Vaz Silva;

X – o Município de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.501.558/0001-49, com sede na Rua Mitsuo Ezoe, 575, Centro, na cidade de Rio Negro/MS, CEP 79470-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Cleidimar da Silva Camargo;

XI – o Município de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.354.560/0001-32, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 165, Centro, CEP 79480-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o Réus Antonio Sabedotti Fornari;

XII – o Município de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.501.566/0001-95, com sede na Rua Duque de Caxias, 227, Centro, CEP 79450-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Arino Jorge Fernandes de Almeida;

XIII – o Município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 15.389.588/0001-94, com sede na Rua Martimiano Alves Dias, 1211, CEP 79490-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Leocir Paulo Montagna;

XIV – o Município de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 24.651.234/0001-67, com sede na Avenida Marcelo Miranda Soares, 750, Centro, CEP 79415-000, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor Maria Clarice Ewerling.

§ 1º Consideram-se igualmente subscritores todos os municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos municípios mencionados nos incisos do caput desta cláusula, desde que o representante legal do município de origem tenha firmado o presente Contrato de Consórcio Público.

§ 2º A área de atuação do Consórcio será a dos municípios consorciados, não se excluindo, todavia, a possibilidade de serem exercidas atividades em prol dos municípios consorciados em outras localidades, caso haja necessidade.

§ 3º A subscrição deste Termo Aditivo Consolidado do Contrato de Consórcio Público será realizada mediante assinatura em 2 (duas) vias, deverá ser publicado em veículo de imprensa oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA (Da ratificação). O Protocolo de Intenções, após sua ratificação pela maioria dos Municípios mencionados na Cláusula Primeira, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari – COINTA.**

§1º. Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções ou do Termo Aditivo que o ratificar por meio de Lei.

§2º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente ao Poder Legislativo.

§3º. Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções e/ou o Termo Aditivo o ente da Federação que antes o tenha subscrito.

§4º. O ente da Federação não designado no Protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante alteração do Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei, por cada um dos entes já consorciados a critério da Assembleia Geral.

§5º. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Contrato de Consórcio, sendo que, nessa hipótese, consorciamento do ente que após as reservas dependerá de tais reservas serem aceitas por decisão da Assembleia Geral.

§6º. A subscrição deste Termo Aditivo será realizada mediante assinatura em três vias. Serão extraídas doze cópias, autenticadas pelo COINTA, sendo que cada município receberá uma cópia autenticada.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA (*Da denominação e natureza jurídica*). O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari – COINTA é uma associação pública sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio possui registro junto à Receita Federal do Brasil, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, sob o nº 02.104.328/0001-83.

CLÁUSULA QUARTA (*Do prazo de duração*). O consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA (*Da sede*). A sede do Consórcio será no município de COXIM, Estado de Mato Grosso do Sul, sito na Rodovia BR-359, Km 01, CEP: 79.4000-000, podendo haver o desenvolvimento de atividades em unidades localizadas em outros Municípios da área de sua abrangência.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão por maioria simples dos consorciados, poderá alterar a sede.

CLÁUSULA SEXTA. A área de atuação do COINTA corresponde à soma dos territórios de todos os municípios consorciados.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E OBJETIVOS

CLÁUSULA SÉTIMA O COINTA tem por finalidade o desenvolvimento regional, nos entes federativos consorciados, de ação e serviço na gestão e execução de políticas públicas, observado os princípios constitucionais, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviço e/ou ações nas políticas públicas nos entes Federativos consorciados, caracterizando como vazios deficitários, de acordo com o perfil sociodemográfico.

CLÁUSULA OITAVA (*Dos objetivos*). São objetivos do COINTA, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

§1º Apoiar os municípios consorciados nas seguintes áreas:

Do fortalecimento institucional:

- I. colaborar para o aperfeiçoamento das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimento;
- II. desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa, inclusive o treinamento e capacitação dos servidores municipais e sociedade civil, diretamente por meio da criação de Escola de Governo ou por meio de convênios e contratos;
- III. garantir transparência, participação e controle social;
- IV. elaborar e promover projetos de atendimento ao cidadão e ações colaborativas entre municípios, realização de avaliação de programas, projetos e instituições;
- V. instituir e promover o funcionamento das políticas públicas de interesse dos entes consorciados;
- VI. prestação de serviços, englobando a prestação regionalizada de serviços públicos nos termos da lei, demais regulamentos e contratos, notadamente os previstos no contrato de consórcio público; quando o Consórcio não for o próprio prestador dos serviços, poderá este exercer as atividades de regulação e fiscalização respectivas;
- VII. execução de obras que se fizerem necessárias para o alcance de suas finalidades e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;
- VIII. contratação pela administração direta ou indireta dos Municípios Consorciados, inclusive por entes da Federação, para atender demanda excepcional do ente consorciado dispensada a licitação;
- IX. realização de licitações, dispensas ou inexigibilidades, dentro das áreas de atuação do Consórcio, em nome do Município consorciado das quais decorram contratos a serem celebrados diretamente pelo Município consorciado ou por órgãos da administração indireta deste;
- X. realização de licitações, dispensas ou inexigibilidades compartilhadas, em Programa de Compras Coletivas, para o uso dos Municípios consorciados;

Da dinamização econômica:

- I. atuar em prol do fortalecimento e modernização de setores estratégicos para a atividade econômica regional;
- II. desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;
- III. apoiar a implementação das ações de fortalecimento da atividade aquícola e pesqueira, inclusive prestação de serviços de assistência técnica, comercialização, capacitação e associativismo;
- IV. desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;
- V. promover ações visando a geração de emprego e renda, fomento e estruturação de arranjos produtivos locais;

- VI. atuar na promoção do turismo, para a criação e gestão de circuitos turístico intermunicipais, inclusive ecoturismo de base comunitária;
- VII. oferecer serviços de internet de alta velocidade, gratuita, para acesso público, em toda a região, estruturando o Programa Região Digital;
- VIII. planejar, criar e implementar programas voltados para a economia solidária, ligados prioritariamente à atividade rural, artesanato e reciclagem de produtos;
- IX. realizar parceria com o SEBRAE para o desenvolvimento e fortalecimento das micro e pequenas empresas da região.

Do desenvolvimento urbano e rural:

- I. atuar na gestão do plano diretor municipal, inclusive das áreas de habitação, saneamento básico, mobilidade e acessibilidade, regularização fundiária;
- II. promover a elaboração, gerenciamento e fiscalização de projetos;
- III. atuar na criação, gerenciamento e manutenção de banco de dados e cadastros multifinalitários;
- IV. promover o desenvolvimento de planos de interesse regional;
- V. atuar pela implantação e manutenção de equipamentos urbanos;
- VI. atuar pela execução de ações de apoio à agricultura familiar, inclusive a organização da compra de alimentos produzidos;
- VII. criar o serviço de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal e de origem vegetal, incluindo as ações de inspeção, reinspeção, fiscalização, orientação, educação, certificação, classificação e registro de estabelecimentos e de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico;
- VIII. exercer o poder de polícia administrativa, bem como as atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados;
- IX. realizar parceria com o IAGRO – Agência Estadual de Defesa Sanitária e Vegetal do Mato Grosso do Sul, por meio de Termo de Cooperação, Convênio ou instrumento congênere;
- X. realizar parcerias com a SEMAGRO – Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar, por meio de Termo de Cooperação, Convênio ou instrumento congênere;
- XI. realizar parcerias com o MAPA – Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento bem como aderir ao sistema brasileiro de inspeção (SISBI), participar de programas do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA);
- XII. planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de diagnóstico da produção agropecuária atual e identificação das potencialidades da produção rural na região;
- XIII. planejar, realizar estudos e implantar programas regionais de incentivo à produção rural, inclusive através da realização de licitação para compra de insumos e máquinas agrícolas;
- XIV. planejar, realizar estudos e implantar programas visando melhorar as estradas vicinais e facilitar o escoamento da produção agrícola;
- XV. planejar, realizar estudos e implantar programas visando à criação de feiras regionais ou outras ações voltadas para a comercialização dos produtos agrícolas da região.

Do Meio Ambiente:

- I. desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manacial, no processo de monitoramento;
- II. formulação de políticas de Meio Ambiente e atuações específicas nessa área, englobando:
 - a) preservação de recursos hídricos e de bacias hidrográficas, com vistas ao alcance do desenvolvimento sustentável e preservação ambiental;
 - b) realização do licenciamento ambiental de competência municipal por meio da gestão associada de serviço público;
 - c) contratação conjunta de profissionais nessa área e implantação de procedimentos de concessão de licenças ambientais, inclusive com a arrecadação dos tributos e tarifas respectivas, nos termos da delegação estadual respectiva;
- III. realização de estudos de viabilidade e implantação de políticas para a municipalização da gestão dos serviços de abastecimento de água e de coleta de esgoto, seja por meio de autarquias municipais ou por meio do próprio Consórcio;
- IV. promoção, adoção e execução de planos, programas, projetos e medidas conjuntas para o desenvolvimento sustentável e melhoria das condições de vida das populações da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari, pleiteando recursos financeiros e cooperação técnica junto aos organismos nacionais e internacionais para a sustentabilidade das ações propostas;
- V. promoção, coordenação e execução de serviços e ações integradas com prioridade, entre outras, da conservação e recuperação dos recursos naturais, da conservação dos valores culturais regionais e do desenvolvimento tecnológico e científico, bem como da agropecuária;
- VI. promoção da gestão dos recursos hídricos em toda a sua área de atuação, executando o manejo do solo e dá água, promovendo a recuperação de áreas degradadas, a conservação e recuperação das matas ciliares e demais florestas de proteção;
- VII. proteção de flora e da fauna na área de atuação do consórcio, bem como em outras áreas integradas a esta;

- VIII. promoção de atividades de saneamento e prestação de serviços nessa área, seja no meio urbano ou rural, englobando água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana, promovendo notadamente a gestão integrada dos resíduos sólidos na área dos entes consorciados;
- IX. promoção de formas articuladas de planejamento e desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade ambiental na área compreendida no território dos municípios consorciados;
- X. criar e executar os serviços públicos de saneamento básico, de competência dos municípios consorciados, nos termos previstos no marco legal de saneamento básico.

Da saúde:

- I. fortalecer o sistema de regulação municipal e regional, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;
- II. articular e gerenciar mecanismos de atendimento em serviços de saúde de média e alta complexidade em favor dos entes consorciados;
- III. aprimorar o sistema de vigilância sanitária;
- IV. fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde;
- V. implantação de serviços públicos de saúde suplementares e complementares, através de gestão associada, Contrato de Programa;
- VI. prestação de serviços de saúde à população dos Municípios consorciados de maneira eficiente, eficaz e igualitária, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde, com a contratação de profissionais especializados para a prestação de serviços médicos e de saúde, de acordo com o que for estabelecido no Contrato de Programa;
- VII. criação de instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados a população Municípios consorciados;
- VIII. administração direta ou indireta, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria similar, dos serviços médicos e de saúde, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos Municípios consorciados, mediante contrato de gestão e pagamento de preço público;

Da educação:

- I. fortalecer a qualidade da educação nos aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;
- II. desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;
- III. garantir apoio às escolas municipais, com amplas discussões regionalizadas, bem como a contratação conjunta de assessorias e profissionais especialistas nessa área;
- IV. formulação de políticas conjuntas na área da Educação, em todos os níveis, com amplas discussões regionalizadas, bem como a contratação conjunta de assessorias e profissionais especialistas nessa área;

Da cultura e esportes:

- I. atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico e artístico, material e imaterial e museológico;
- II. estimular a produção cultural local;
- III. desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;
- IV. incentivar ações de inclusão social por meio do esporte, garantindo à população dos entes consorciados o acesso gratuito à prática esportiva, qualidade de vida e desenvolvimento humano;
- V. atuar para desenvolvimento da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto desportos de competição;
- VI. desenvolver ações e programas especificamente para a terceira idade;

Da assistência e inclusão social e dos direitos humanos:

- I. desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco;
- II. definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;
- III. fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- IV. ampliar a rede regional de serviços voltados ao enfrentamento à violência contra as mulheres, inclusive do campo e da floresta, obedecidas as diretrizes que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- V. atuar na implantação e gestão de Sistemas de Abastecimento de Alimentos de base territorial;
- VI. atuar nas Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

VII. Realização a Adesão ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR.

Da segurança pública:

- I. integrar ações de segurança pública à rede de serviços de assistência e inclusão social, re-qualificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;
- II. dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização.

Da Proteção e defesa do consumidor e dos direitos difusos:

- I. implantar, manter e gerir unidades do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON REGIONAL) para a fiscalização e garantia dos direitos individuais e coletivos nos termos da Lei nº 8.078/1990.
- II. propor ações civis públicas e ações coletivas para defesa de direitos difusos, direitos coletivos e/ou direitos individuais homogêneos e para defesa do patrimônio público, nos termos das Leis 7.347/85 e 8.078/90.

§ 2º Executar ações intermunicipais nas seguintes áreas:

- I. realizar licitações compartilhadas nas áreas de interesse dos municípios consorciados;
- II. promover a elaboração de plano para o desenvolvimento regional, apoiando a criação e fortalecimento de institucionalidades, inclusive realizando debates e executando estudos;
- III. promover o uso, a manutenção e a gestão, compartilhado de recursos humanos, instrumentos e equipamentos, de pessoal técnico de informática, da tecnologia da informação e comunicação;
- IV. promover a implantação e manutenção de infra-estrutura e equipamentos urbanos, construção e manutenção de estradas vicinais;
- V. promover a gestão integrada para redução dos impactos causados por atividades produtivas ou de implementação de infra-estrutura;
- VI. implantar ações dos planos de desenvolvimento territorial;
- VII. promover a execução dos serviços públicos associada e integrada de saneamento básico e transporte urbano e intermunicipal;
- VIII. atuar pela implementação de um sistema integrado de saneamento básico, do serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e especiais, inclusive do planejamento, regulamentação e fiscalização da gestão de;
- IX. promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;
- X. implementar política ambiental, inclusive para emissão de licenças e fiscalização;
- XI. promover a gestão dos recursos hídricos, de forma descentralizada e participativa, contemplando ações que visem ampliar a interação entre os órgãos e instituições governamentais competentes, as organizações civis de recursos hídricos e os usuários;
- XII. organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos dos municípios consorciados;
- XIII. promover projetos, ações e programas integrados para garantir o acesso à alimentação e à água e distribuição de alimentos para populações em situação de insegurança alimentar;
- XIV. articular a defesa civil intermunicipal, inclusive para o combate ao fogo e outras catástrofes naturais que atinjam as municipalidades;
- XV. desenvolver atividades regionais de segurança pública capazes de integrar as ações policiais em nível municipal, com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir os níveis de violência e criminalidade;
- XVI. Implantação do serviço de inspeção de produtos de origem animal e vegetal de acordo com os princípios e definições da legislação vigente e outras normas e regulamentos com vistas a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção e fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, produtos, subprodutos e insumos de origem animal e vegetal, comestíveis e não comestíveis.
- XVII. executar de ações municipais e intermunicipais de Assistência Técnica e Extensão Rural voltadas, preferencialmente, ao atendimento da Agricultura Familiar

CLÁUSULA NONA – Para o cumprimento de suas finalidades, o **COINTA** poderá:

- I - realizar contratos de gestão, serviços, ou termos de parcerias condizentes com as atividades mencionadas no *caput* anterior;
- II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores do presente contrato de consórcio;
- III - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- IV - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este contrato de consórcio;
- V - estabelecer contrato de programa, termos de parceria e contratos de gestão para a execução da finalidade e objetivos do consórcio fixados neste instrumento;
- VI - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

§ 1º O **COINTA** poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

§ 2º O **COINTA** poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da lei geral de licitações, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos deste contrato de consórcio e de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

§ 3º Nos assuntos de interesse comuns e observadas as competências constitucionais e legais, terá o consórcio público poderes para representar os entes consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (*Dos estatutos*). O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimentos administrativos e outros temas referentes ao funcionamento do Consórcio.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (*Dos órgãos*). O Consórcio será composto dos seguintes órgãos:

- I** – Assembléia Geral;
- II** – Presidência;
- III** – Vice Presidência;
- IV** – Diretor Executivo;
- V** – Coordenação Geral;
- VI** – Coordenação Adjunta;
- VII** – Central de Compras
- VIII** – Departamento Financeiro
- IX** – Conselho Fiscal;
- X** – Câmaras Setoriais.

Parágrafo único. Os estatutos do consórcio definirão a estrutura dos órgãos referidos no *caput* desta cláusula, bem como, nestes mesmos estatutos, ou no regulamento de pessoal, serão definidas a correlação e a hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados do Consórcio.

CAPÍTULO III

ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I

Do funcionamento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (*Natureza e composição*). A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio é órgão colegiado composto pelos representantes legais dos consorciados.

§ 1º. Ninguém poderá representar dois consorciados numa mesma Assembleia Geral.

§ 2º. Os municípios serão representados na Assembleia Geral por seus Prefeitos Municipais.

§ 3º Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (*Das reuniões*). A Assembleia reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano, nos períodos designados nos estatutos, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Seção II

Da eleição e da destituição do Presidente

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (*Da eleição*). O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§1º. O Presidente será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados.

§2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos, não podendo ocorrer eleição sem a presença de pelo menos 50 % + 1 (cinquenta por cento mais um) dos entes consorciados.

§3º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado maioria simples dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos nulos e brancos.

§4º. Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se pro tempore o mandato do Presidente em exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (*Da destituição do Presidente*). Em Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente do COINTA, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos dois dos entes da Federação consorciados. Da moção de censura não deve constar qualquer motivo, uma vez que ela somente poderá ser utilizada por ausência de confiança.

§1º. Em todas as convocações de Assembleia Geral será tido sempre como item da pauta "apreciação de eventuais moções de censura".

§2º. Apresentada a moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§3º. A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente que se pretenda destituir.

§4º. Somente será considerada aprovada a moção de censura caso obtenha maioria simples dos votos dos presentes.

§5º. Caso aprovada a moção de censura do Presidente do COINTA haverá sua destituição automática, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§6º. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente **pro tempore** por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 e 40 dias.

§7º. Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes.

Seção III **Das atas**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (*Do registro*). Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral, indicando o nome do representante e sua respectiva assinatura;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§1º. No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§2º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§3º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por quem presidiu a Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (*Da publicação*). Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até dez dias, publicada no sítio que o Consórcio manterá na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (*Da transparência*). Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, independentemente da demonstração de interesse.

CAPÍTULO IV **DA PRESIDÊNCIA**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA (*Da competência*). A Presidência tem as seguintes competências:

I – exercer o gerenciamento das atividades do COINTA;

II – convocar e presidir reuniões da Assembléia Geral do COINTA;

III – representar o consórcio administrativamente, judicial e extrajudicialmente, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo no seu impedimento;

IV – ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pelas prestações de contas;

V – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio

VI – ratificar as justificativas de dispensas ou inexigibilidade de licitações, assinar os atos de homologação, adjudicação de licitações e contratos para aquisição de bens e serviços em qualquer modalidade de licitação;

VII – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Estatuto.

§1º. Com exceção das competências previstas nos incisos II e IV, todas as demais poderão ser delegadas ao Coordenador Geral.

§2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do consórcio, o Coordenador Geral poderá praticar atos **ad referendum** do Presidente e do Vice-Presidente.

§3º. Nos impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente, o Coordenador Geral responderá interinamente pela Presidência.

§4º. Considera-se impedimento o afastamento do Presidente e do Vice-Presidente para não incorrer em inelegibilidade.

§5º. Os estatutos poderão instituir normas complementares ao disposto no presente artigo.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA (*Composição, competências e funcionamento*). O Conselho Fiscal é órgão de controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, sendo auxiliado, no que couber pelo Tribunal de Contas.

§1º. O Conselho Fiscal se organizará com Presidente, Secretário e um membro, e suas atribuições serão definidas nos Estatutos Sociais.

§2º. O estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

§3º. O exercício da função de Conselheiro Fiscal não será remunerado.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA (*Da competência*). Compete ao Diretor Executivo

I – Exercer as funções que lhe forem definidas por meio de regulamento específico;

II – Assessorar o Presidente e o Vice-Presidente;

Parágrafo Único - O Diretor Executivo deverá ser nomeado pelo Presidente e ratificado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA (*Da competência*). Compete ao Coordenador Geral:

I – movimentar as contas bancárias do COINTA em conjunto com o Presidente ou com quem esse delegar, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

II – preparar proposta de plano plurianual de investimentos e do orçamento anual do COINTA.

III – praticar todos os atos necessários à execução do orçamento dentre os quais:

a) promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços públicos;

b) inscrever em dívida ativa os débitos não adimplidos e promover, por meios próprios ou contratados, a sua cobrança judicial e extrajudicial;

c) emitir as notas de empenho de despesa;

d) examinar, conferir e instruir os processos de pagamentos e as requisições de adiantamento, rejeitando-os quando não revestidos das formalidades e do atendimento às prescrições legais ou da boa administração;

e) preparar a emissão de cheques, de ordem de pagamento e de transferências de recursos e dar as respectivas quitações;

f) realizar pagamentos e dar quitações;

g) providenciar a manutenção da escrituração sintética e analítica dos atos e fatos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;

h) providenciar, subscrever e, solidariamente com o Presidente, se responsabilizar pelas prestações de contas pelos balancetes, balanços e outros documentos e apuração contábil e de prestação de contas do COINTA, junto aos órgãos fiscalizadores;

IV – exercer a gestão patrimonial, providenciando, dentre outros, os seguintes atos:

a) a aquisição, o recebimento, o registro, o armazenamento em almoxarifado, a manutenção, a distribuição e a alienação dos bens movimentados pelo COINTA;

b) o cadastro ou o tombamento, a classificação, a numeração, o controle e o registro dos bens mobiliários e imobiliários;

c) a baixa de bens por alienação ou transferência de posse; alienados ou considerados obsoletos, imprestáveis perdidos ou destruídos;

- d) a manutenção da integridade da posse dos bens imóveis;
 - e) o seguro dos bens patrimoniais;
 - f) a programação e controle do uso de veículos;
 - V – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo COINTA, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
 - VI – praticar atos relativos à área de recursos humanos, administração de pessoal, cumprindo, e responsabilizando pelos preceitos da legislação trabalhista, inclusive:
 - a) providenciar a formalização dos atos necessários à contratação, à dispensa e à punição dos empregados públicos;
 - b) manter os registros e os assentos funcionais;
 - c) elaborar a folha de pagamento do pessoal e das guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e trabalhistas;
 - d) fixar o expediente, jornada de trabalho, controle de frequência e dos serviços extraordinários; incluída sua antecipação, prorrogação e turnos de plantões;
 - e) elaborar a escala anual de férias e promover o seu cumprimento;
 - f) propor à Presidência os valores de ajuda de custos e de diárias;
 - g) planejar e promover a capacitação do seu pessoal e dos entes consorciados, incluído a dos serviços locais;
 - h) – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nestes estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.
- § 1º Além das atribuições previstas, o Coordenador Geral poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente.
- § 2º A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o COINTA manterá na rede mundial de computadores – Internet, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de vigência até um ano após a data de término da delegação.
- § 3º Caberá ao Coordenador-Adjunto auxiliar o Coordenador Geral em suas tarefas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA *(Dos órgãos subordinados à Coordenação Geral)* – Subordinam-se à Coordenação Geral:

I – Central de Compras;

II – Departamento Financeiro.

§ 1º Compete à Central de Compras:

I - coordenar e gerenciar as atividades de suprimentos do consórcio, criando políticas, normas e procedimentos;

II - promover licitações para compra de materiais, contratação de serviços e realização de obras, bem como registro de preços;

III- otimizar e implantar o sistema de administração de materiais, com todos os seus módulos e funções;

IV - manter atualizado o Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do consórcio;

V - implantar e manter em funcionamento o Sistema de Registro de Preços, Pregão Eletrônico e Presencial;

VI - implantar ferramentas e sistemas de controle e de informação para a administração de bens e serviços;

VII - desenvolver estudos de padronização de materiais na área de suprimentos;

VIII - coordenar o recebimento, armazenamento e fornecimento de materiais, recebimento de serviços e medição de obras;

IX - realizar a gestão do patrimônio do consórcio;

X - coordenar e controlar a execução das atividades de almoxarifado e de controle físico e financeiro dos estoques de material;

XI - receber as requisições de compra, devidamente autorizadas e abrir os respectivos processos de compras e ou contratação de serviços;

XII - providenciar o reabastecimento do almoxarifado toda vez que alcançar o nível de estoque mínimo;

XIII - planejar, normatizar, implantar, coordenar, avaliar e executar o sistema de gerenciamento do patrimônio do consórcio;

XIV – planejar, normatizar, implantar, coordenar, avaliar e executar a gestão de pessoal do consórcio;

XV - atender às demandas dos órgãos fiscalizadores e de controle Interno;

XVI - estudar, elaborar e propor planos e programas de formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

XVII - elaborar e submeter, periodicamente, à apreciação e análise superior, relatório estatístico e gerencial das atividades desenvolvidas.

XVIII - executar outras atividades correlatas.

§ 2º Compete ao Departamento Financeiro:

I - efetuar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do COINTA, nos termos da legislação em vigor;

II - responsabilizar-se pela contabilização de recursos próprios ou repassados ao COINTA, encarregando-se, através de balanços anuais, da prestação de contas;

- III - fiscalizar a liberação dos recursos orçamentários do COINTA;
- IV - efetuar a tomada de contas de depositários financeiros e de responsáveis pela guarda de bens do COINTA;
- V - fiscalizar e controlar a execução orçamentária;
- VI - elaborar os balancetes e extratos de contas;
- VII - elaborar o Balanço Geral;
- VIII - tomar as providências atinentes à liquidação da despesa do COINTA;
- IX - emitir notas de pagamento de despesas orçamentárias;
- X - manter o registro de emissão de ordem de pagamento com recursos orçamentários;
- XI - efetuar o empenho dos contratos de fornecimento, de prestação de serviços de terceiros, de locação de móveis e imóveis, veículos ou de outros que determinam ônus para os cofres do COINTA;
- XII - promover registros contábeis do sistema orçamentário referentes aos empenhos;
- XIII - acompanhar os relatórios de controle financeiros dos programas e projetos, e sobre estes assegurar alocação de recursos para sua efetividade;
- XIV - monitorar e controlar todo o processo de execução de despesas, especificamente, no que se refere ao envio da prestação de contas na data estabelecida, a fim de evitar a inadimplência do COINTA junto aos órgãos de controle estadual e federal.
- XV - executar pagamentos devidamente autorizados e processados e demais compromissos de despesas devidamente empenhadas;
- XVI - guardar valores do COINTA ou de terceiros, quando oferecidos em cauções para garantias diversas;
- XVII - elaborar, consolidar e adequar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano Plurianual do COINTA;
- XVIII - gerar e consolidar relatórios gerenciais sobre o processo orçamentário do COINTA;
- XIX - analisar setorialmente a programação orçamentária dos órgãos e entidades do COINTA;
- XX - acompanhar e monitorar a aplicação das normas de responsabilidade fiscal e funcional do orçamento;
- XXI - gerenciar os sistemas de informações orçamentárias e financeiras do COINTA;
- XXII - executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VII CAMARAS SETORIAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. As câmaras setoriais são órgãos subordinados à Secretaria Executiva, alinhados aos objetivos e finalidades do COINTA e constituídos de acordo com o estatuto.

TÍTULO IV DA GESTÃO ADMINISTRATIVA CAPÍTULO I DOS AGENTES PÚBLICOS Seção I Disposições Gerais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA (*Do exercício de funções remuneradas*). Poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio, os contratados para os empregos públicos previstos neste instrumento, ou os servidores que a ele tenham sido cedidos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A atividade de Presidente, de Vice-Presidente, de membro do Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Seção II Dos Empregos Públicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. O quadro pessoal do consórcio é composto por:

- I - Empregados públicos;
- II - Servidores públicos cedidos ao consórcio;
- III - Contratados mediante concurso público e/ou processo seletivo simplificado;
- IV - Detentores de cargos de livre provimento em comissão ou função de confiança;
- V - Contratações temporárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA (*Do regime jurídico*). Os empregados do consórcio serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA (*Do regulamento de pessoal*). O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembléia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos, bem como sobre o regime disciplinar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA (*Da jornada de trabalho*). A deliberação sobre jornada de

trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver a alteração, provisória ou definitiva, do número de horas semanais de jornada, desde que atendidas às hipóteses de jornada e remuneração fixada nos Anexos I e II deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Assembléia Geral, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira ou orçamentária, ou, caso demonstrado que não haverá prejuízos ao Consórcio, a pedido do empregado público.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA (*Do quadro de pessoal*). O quadro de empregados públicos é

composto pelos empregos de confiança e empregos públicos descritos no Anexo I deste instrumento.

§ 1º O salário dos empregos públicos é a definida nos Anexos I e II deste instrumento.

§ 2º O **COINTA** realizará reajuste salarial anualmente, por Portaria do Presidente, que não será superior ao índice oficial de inflação, tendo como data-base o dia 1º de março.

§ 3º É vedada a realização de convenção coletiva e de acordos coletivos pelo **COINTA**.

§ 6º Os empregados públicos de confiança e os concursados do **COINTA** não fazem jus à equiparação salarial entre eles ou entre eles e os servidores cedidos.

§ 7º O **COINTA** não poderá descontar de seus empregados contribuição sindical, exceto com autorização prévia e expressa do empregado.

§ 8º Nenhum empregado público receberá salário inferior ao salário mínimo nacional.

§ 9º O empregado de confiança e o empregado público perceberão o salário acrescido do adicional de representação e da retribuição por titulação (RT) prevista nos Anexos I e II, de acordo com a titulação comprovada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA (*Da admissão*). Os empregados do Consórcio serão providos mediante contratação celebrada após concurso público de provas, provas e títulos e processo seletivo simplificado, exceto os empregos de confiança, que são de livre nomeação e exoneração.

PARÁGRAFO ÚNICO. O estatuto disporá sobre os procedimentos relacionados ao concurso público.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA (*Da dispensa*). A dispensa de empregados públicos dar-se-á nos termos do regulamento de pessoal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA (*Da proibição de cessão*). Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os consorciados, permitido o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça cargo em Comissão nos termos do que prever o regulamento de pessoal.

§ 1º Fica autorizado o pagamento de gratificações aos servidores públicos municipais cedidos pelo entes nas condições previstas no estatuto, não configurando, novo vínculo do servidor cedido, inclusive para apuração de responsabilidade trabalhista previdenciária.

§ 2º Os servidores cedidos permanecerão vinculados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos.

§ 3º O tempo de serviço prestado ao **COINTA** será contado no ente Cedente para todos os fins.

§ 4º O **COINTA**, no caso de cessão com ônus, deverá realizar as obrigações patronais junto ao Instituto de Previdência ao qual o servidor é vinculado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA. Os empregados incumbidos da gestão do Consórcio são respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei.

Seção III

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA (*Hipótese de contratação temporária*). Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Consórcio poderá contratar pessoal, por tempo determinado, nas seguintes hipóteses, consideradas de excepcional interesse público:

I - o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II - o combate a surtos epidêmicos;

III - o atendimento a situações emergenciais;

IV - a realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população dos Municípios consorciados, bem como campanhas específicas de interesse público;

V - contratação de profissionais para a realização de projetos e acompanhamento de obras e serviços específicos;

VI - contratação de profissionais para a realização de seminários, cursos e fóruns de discussão;

VII - atendimento à convênios realizados com o governo federal e estadual, as entidades da administração indireta e com serviço social autônomo;

VIII - atendimento a termos de colaboração e acordos de cooperação firmados com organizações da sociedade civil e serviço social autônomo;

IX - contratação de profissionais para a coordenação de Programas aprovados pela Assembleia do **COINTA**;

X - contratação de profissionais para a execução de Contrato de Programa específico, caso o consórcio não tenha previsão do emprego público correspondente.

§ 1º. Os estatutos disporão sobre o processo seletivo das contratações temporárias.

§ 2º. Os contratados temporariamente poderão exercer as funções do emprego público vago ou para atender contratos de programa específicos para tais fins.

§ 3º O salário do funcionário contratado por excepcional interesse público será fixado por ato do Presidente de acordo com as condições do mercado de trabalho, compatível com a complexidade das atribuições e com o salário dos empregados públicos do **COINTA**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA *(Da condição de validade e do prazo máximo de contratação)*. As contratações temporárias terão prazo:

I - de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses para as funções de emprego público vago;

II - nas hipóteses de contratações temporárias que atendam Contratos de Programas específico o prazo será de até 24 (vinte e quatro) meses podendo haver renovações desde que o período não ultrapasse 48 (quarenta e oito) meses.

CAPÍTULO II DOS CONTRATOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA *(Das contratações)*. Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames das normas gerais fixadas por lei federal.

§ 1º Todos os editais de licitação deverão ser publicados em jornais de ampla circulação no território abrangido pelo COINTA, bem como no sítio próprio que o consórcio manterá na internet.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA. Fica o consórcio autorizado a gerir serviços públicos votados em Assembléia Geral, a cargo dos Municípios, com as respectivas competências:

I - prestar serviços conforme aprovado em Assembleia Geral;

II - promover o planejamento e a programação integradas das políticas públicas;

III - definir sua política interna de recursos humanos, compatível com a realidade do serviço prestado;

IV - prestar assistência técnica e administrativa aos entes federativos consorciados;

V - celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes;

VI - operacionalizar, executar e gerir, total ou em conjunto com os municípios consorciados, as ações e serviços de acordo com as finalidades do consórcio;

VII - exercer outras competências definida na Assembléia Geral.

TÍTULO V DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA *(Do regime da atividade financeira)*. Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados, mediante a celebração de:

I - contrato com o Consórcio, para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II - Contrato de Rateio.

§ 1º Além das previstas nas alíneas do caput, são receitas do Consórcio:

I - recebimento de taxas, emolumentos, multas e preços públicos em razão de atividades desenvolvidas pelo consórcio;

II - recursos provenientes de convênios, contratos de repasse, contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações do setor público ou privado;

III - decorrentes de aplicação financeira;

IV - patrimoniais e decorrentes da exploração da prestação de serviços, inclusive publicitários, bem como as decorrentes de patrocínios ou incentivos culturais, inclusive fiscais;

§ 2º São patrimônio do Consórcio os bens móveis e imóveis que lhe forem destinados, ou que o Consórcio vier a adquirir a posse ou propriedade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA *(Da fiscalização)*. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as

contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão e cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. A fiscalização que trata o caput dessa cláusula é vinculada ao período do mandato do Presidente do Consórcio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA (*Da responsabilidade*). Os entes consorciados

respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CAPÍTULO II DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA (*Da publicidade*). Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio manterá na internet.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA (*Dos entes consorciados admitidos depois de formado o fundo social*). Os entes da federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens ao seu fundo social, terão também que contribuir a este fundo social na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico, que poderá prever que tal pagamento poderá ser feito pela dação de bens ou de serviços.

CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA (*Dos convênios*). Fica autorizado o COINTA a firmar convênios, contratos, termos de parcerias, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, junto a entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do que regulamenta a legislação vigente sobre a contratação de consórcios públicos.

CAPÍTULO IV DOS PRECATÓRIOS E REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA. O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari – COINTA fica autorizado, na forma prevista no artigo 97, § 8º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, a realizar acordo para pagamento e compensação de créditos de precatórios alimentícios e comuns da Administração, nos termos de seu Estatuto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA. O pagamento de débitos ou obrigações do Consórcio, decorrente de decisão judicial transitada em julgado, considerada de pequeno valor, nos termos do artigo 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, será feito diretamente pela Coordenadoria de Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente (requisição de pequeno valor – RPV), nos termos do Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO. consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações fixadas em quantia igual ou inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA. O pagamento de RPV e dos Precatórios serão realizados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari - COINTA, conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA. Os acordos e pagamentos serão celebrados pela Presidência do Consórcio, diretamente com o credor respectivo, seu sucessor ou cessionário, devidamente habilitado no requisitório em processamento nos Tribunais ou em juízo de conciliação junto ao respectivo tribunal.

TÍTULO VI DA SAÍDA DO CONSÓRCIO CAPÍTULO I DO RECESSO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA (*Do recesso*). A retirada de membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA (*Dos efeitos*). A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 1º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de maioria simples dos entes federativos consorciados, manifestada em Assembleia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do Consórcio.

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA (*Das hipóteses de exclusão*). São hipóteses de exclusão do ente consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembleia Geral;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º A exclusão prevista no inciso I do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a ser aplicadas a ente consorciado.

§ 3º O ente consorciado que estiver inadimplente com obrigações previdenciárias ou outras que impeçam o recebimento de recursos por parte do COINTA poderá ser excluído do consórcio, até a data de sua reabilitação.

§ 4º A exclusão do consorciado exige processo administrativo no qual lhe seja assegurado o direito de ampla defesa e ao contraditório.

§ 5º Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias, a conta da data da exclusão, serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA (*Do procedimento*). Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido maioria simples dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§ 3º. Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

TÍTULO VII DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA (*Da extinção*). A extinção de Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio, ainda, alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, a ser tomada em Assembleia Geral, atendido o quorum de maioria simples, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

§ 4º. A alteração do Contrato de Consórcio Público observará o procedimento previsto no *caput*.

Os estatutos

TÍTULO VIII DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA. Os entes consorciados, ao ratificarem o presente

instrumento, autorizam o consórcio a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral e posterior publicação de resolução que define o objeto dos respectivos instrumentos.

§1º. A administração para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembleia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

I - as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;

II - os serviços públicos objeto de gestão associada e a área que serão prestados;

III - as condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada também envolver a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação associados;

IV - os critérios para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

§2º. A área de atuação do Consórcio na gestão associada de serviços públicos será correspondente à soma dos territórios dos entes consorciados.

TÍTULO IX - DOS FUNDOS REGIONAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA. A Assembleia Geral autorizará a criação de fundos, de natureza contábil, para o gerenciamento contábil e financeiro de verbas que tenham destinação específica.

§ 1º A criação do fundo será aprovada pela Assembleia Geral, por maioria simples.

§ 2º A regulamentação do Fundo será realizada por meio de Resolução.

§ 3º A Assembleia Geral poderá determinar a instituição de Conselho deliberativo e consultivo para liberação de recursos do Fundo, que será regulamentado por meio de Resolução.

§ 4º A função de Conselheiro não será remunerada, nem configurará vínculo trabalhista de qualquer espécie com o **COINTA** ou com os municípios consorciados, sendo considerada função pública relevante.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA. (*Do regime jurídico*). O consórcio será regido pelo disposto na legislação aplicável a normas gerais de contratação de consórcios públicos, por seu regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA. (*Da interpretação*). A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I. - *Respeito à autonomia dos entes federativos consumados*, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II. - *Solidariedade*, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;

III. - *Eletividade de todos os órgãos dirigentes do consórcio*;

IV. - *Transparência*, divulgar em tempo real a receita e despesas do consórcio;

V. - *Eficiência*, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA. (*Da exigibilidade*). Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público.

TÍTULO X DO FORO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA. (*Do foro*). Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público Consolidado, fica eleito o foro da Comarca do município sede do Consórcio, Estado de Mato Grosso do Sul.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Termo Aditivo Consolidado ao Contrato de Consórcio do **COINTA** em 3 (três) vias de igual forma e teor, extraindo-se 14 (quatorze) cópias devidamente autenticadas pelo Coordenador Geral para encaminhamento às Câmaras Municipais.

Weliton da Silva Guimarães
PREFEITO DE ALCINÓPOLIS

Henrique Mitsuo Vargas Ezoe
PREFEITO DE RIO NEGRO

Marcelo Soares Abdo
PREFEITO DE BANDEIRANTES

Leocir Paulo Montagna
PREFEITO DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Manoel Eugenio Nery
PREFEITO DE CAMAPUÃ

Réus Antonio Sabedotti Fornari
PREFEITO DE RIO VERDE DE MATO
GROSSO

Marcio Novaes Pereira
PREFEITA DE CORGUINHO

Maria Clarice Ewerling
PREFEITA DE SONORA

Cleverson Alves dos Santos
PREFEITO DE COSTA RICA

Cleiton Oliveira dos Santos
COORDENADOR-ADJUNTO

Edilson Magro
PREFEITO DE COXIM

Pedro Freitas de Oliveira
COORDENADOR GERAL

Juvenal Consolaro
PREFEITO DE FIGUEIRÃO

Arino Jorge Fernandes de Almeida
PREFEITO DE ROCHEDO

Cleidomar Furtado de Lima
OAB/MS 8.219-B
ASSESSORIA JURÍDICA

Ivan da Cruz Pereira
PREFEITO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

Murilo Jorge Vaz Silva
PREFEITO DE PEDRO GOMES

LEI Nº 604/2025, DE 28 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal destinar recursos financeiros ao Conselho Municipal de Segurança e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** no uso das atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos financeiros ao Conselho Municipal de Segurança de Alcinópolis – Estado de Mato Grosso do Sul, no montante de até R\$ 154.490,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e noventa reais) no exercício de 2025, para a execução de ações voltadas à melhoria da segurança pública no Município.

Art. 2º Os recursos deverão ser repassados na forma de subvenção social, observando-se as normas orçamentárias vigentes, bem como a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança de Alcinópolis/MS deverá prestar contas dos valores recebidos ao Poder Executivo Municipal, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Esta lei deverá respeitar o plano de trabalho em anexo.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis-MS, 28 de julho de 2025.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES

Prefeito Municipal

PLANO DE TRABALHO 2025
CONVÊNIO CONSEG E PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS/MS

Sumário

1. DO TÍTULO DO PROJETO E VIGÊNCIA.....	1
2. DAS PARTES.....	1
2.1. Instituição Proponente.....	1
2.2. Responsável pela Instituição Proponente.....	1
2.3. Responsável pelo Projeto.....	1
2.4. Identificação da Concedente.....	1
2.5. Identificação do Ordenador de Despesa da Proponente.....	1
2.6. Identificação do Gestor da Parceria Concedente.....	1
3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO.....	4
4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO.....	4
5. ÁREA DE ATENDIMENTO (PROGRAMA).....	4
6. AÇÃO A SER FINANCIADA.....	1
7. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DAS AÇÕES.....	1
8. METAS A SEREM ATINGIDAS.....	1
8.1. Metas Físico-Financeiras.....	1
8.2. Metas de Impacto Social.....	1
9. ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS.....	1
10. PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE METAS.....	1
11. METODOLOGIA.....	1
12. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.....	1
13. PLANO DE APLICAÇÃO.....	1
14. DETALHAMENTO DAS DESPESAS.....	1
15. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC (Contrapartida em Bens e/ou Serviços).....	1
16. DECLARAÇÃO.....	1

1. DO TÍTULO DO PROJETO E VIGÊNCIA

Título do Projeto: Apoio às Ações das Polícias Civil e Militar de Alcinópolis

Vigência: Agosto de 2025 a agosto de 2026

2. DAS PARTES

2.1. Instituição Proponente

Nome: CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança de Alcinópolis

CNPJ: 38.262.070/0001-90

Endereço: Avenida Averaldo Fernandes Barbosa, N.º 805, Alcinópolis/MS

Telefone: (67) 3260-1243

E-mail: consegalcinopolis@hotmail.com

2.2. Responsável pela Instituição Proponente

Nome: **Edivany Lima Dias**

Cargo: Presidente do CONSEG

Telefone: (67) 98448 - 7933
E-mail:

2.3. Responsável pelo Projeto

Nome: **EdivanyLima Dias**
Cargo: Presidente do CONSEG
Telefone: (67) 98448-7933
E-mail: edivany.eld@pc.ms.gov.br

2.4. Identificação da Concedente

Nome: **Prefeitura Municipal de Alcinópolis**
CNPJ: 37.266.651/0001-04
Endereço: Rua Maria Barbosa Carneiro, Nº 633 – Centro, Alcinópolis/MS
Telefone: (67) 3260-1127

2.5. Identificação do Ordenador de Despesa da Proponente

Nome: **Eder Cássio da Cruz Januário**
Cargo: Tesoureiro
Telefone: (67) 9908-0512
E-mail: kacio293@gmail.com

2.6. Identificação do Gestor da Parceria Concedente

Nome: Weliton Guimarães
Cargo: Gestor da Parceria
Telefone: (67) 98448-2483
E-mail: welitonguimares.alcinopolis@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente projeto tem como objeto repasses de recursos para custeio e manutenção das atividades desenvolvidas pela entidade tais como o fornecimento de apoio logístico nas operações policiais, alimentação, combustível, aquisição e manutenção de equipamentos, serviços administrativos, aquisição de material de expediente e escritório, aquisição de insumos para campanhas educativas e eventos de conscientização da população quanto a segurança pública, desenvolvimento das atividades do programa PROERD nas escolas, contratação de serviços essenciais como obrigações contábeis e acessórias para o bom desempenho das atividades operacionais da Polícia Civil e Militar do município de Alcinópolis.

4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Alcinópolis/MS, situado a aproximadamente 350 km da Capital do Estado, é um município estrategicamente posicionado, com ligação por estradas vicinais a outros três estados. Possui rodovias asfaltadas que conectam diversos municípios e é uma importante rota para o tráfico de produtos ilícitos, como agrotóxicos, veículos furtados/roubados e drogas. Devido à sua localização, o município enfrenta desafios adicionais relacionados ao combate ao crime e à segurança pública.

A segurança pública de Alcinópolis demanda apoio constante devido ao aumento das necessidades logísticas e operacionais das forças policiais, em face do crescimento das demandas de serviço e das atividades de prevenção e combate à criminalidade. O município se encontra em uma região vulnerável ao tráfico de produtos ilícitos, o que torna essencial a atuação eficiente das Polícias Civil e Militar no enfrentamento dessas

práticas criminosas.

O objetivo principal deste projeto é assegurar o fornecimento contínuo de materiais e serviços essenciais para a eficácia das operações da Polícia Civil e Militar, contribuindo, dessa forma, para a melhoria da



CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE ALCINÓPOLIS

Av. Averaldo Fernandes Barbosa, 805 - Centro - 79.530-000 - Alcinópolis/MS

IDADE SEM FINS LUCRATIVOS

CNPJ:38.262.070/0001-

90

qualidade dos serviços prestados à população, promovendo a redução dos índices de criminalidade e fortalecendo a sensação de segurança na comunidade.

A implementação deste projeto visa proporcionar recursos que viabilizem ações mais eficazes no combate à criminalidade, garantindo maior segurança à população local e minimizando os impactos dos crimes que afetam diretamente a região.

5. ÁREA DE ATENDIMENTO (PROGRAMA)

Desde sua criação, em março de 2020, o Conselho Comunitário de Segurança de Alcinópolis tem desempenhado um papel fundamental no apoio às forças de segurança pública do município. O Conselho tem se dedicado à oferta de materiais e serviços essenciais, contribuindo para a melhoria das condições operacionais das instituições responsáveis pela segurança local.

Este apoio visa garantir a execução de ações mais eficazes no combate à criminalidade, possibilitando que Polícia Civil e Militar realizem suas atividades de maneira mais eficiente e com melhor qualidade no atendimento à população.

O objetivo central do programa é colaborar na redução da violência urbana, fortalecendo a presença do Estado nas ruas e aumentando a sensação de segurança na comunidade.

6. AÇÃO A SER FINANCIADA

As ações a serem financiadas por meio deste projeto envolvem uma série de medidas voltadas para o fortalecimento e aprimoramento das operações de segurança pública em Alcinópolis. Entre as ações previstas, destacam-se:

- **Aquisição de materiais de expediente:** Compra de papelaria, suprimentos de escritório e outros materiais essenciais para o funcionamento administrativo das forças de segurança.
- **Apoio logístico:** Fornecimento de recursos e serviços que garantam a mobilidade e a infraestrutura necessárias para o desenvolvimento das atividades operacionais das Polícias Civil e Militar.
- **Prestação de serviços:** Contratação de serviços especializados que atendam às necessidades operacionais e administrativas das forças de segurança.
- **Material de limpeza:** Aquisição de produtos de limpeza para garantir a higiene e conservação dos ambientes de trabalho das unidades policiais.

- **Alimentação:** Fornecimento de refeições para os policiais durante o cumprimento de suas funções, especialmente em turnos prolongados ou operações de campo.
- **Pequenas manutenções e reparos prediais:** Realização de manutenções e reparos em infraestruturas físicas das unidades de segurança pública, garantindo condições adequadas de trabalho e atendimento.
- **Manutenção de equipamentos:** Serviços de reparo e manutenção preventiva de equipamentos essenciais para as operações, como viaturas, sistemas de comunicação e ferramentas operacionais.
- **Materiais gráficos:** Produção de materiais gráficos para campanhas educativas, informativas e operacionais, visando à conscientização da população e ao apoio nas ações de segurança pública.
- **Obrigações contábeis e acessórias:** Cumprimento de obrigações fiscais, contábeis e outras exigências legais para assegurar a regularidade financeira do projeto e das atividades das forças de segurança.
- **Demais itens necessários:** Aquisição de qualquer outro material ou serviço que seja considerado essencial para o bom desenvolvimento das atividades operacionais e administrativas das Polícias Civil e Militar, como uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), combustível, entre outros.

Essas ações visam fornecer as condições adequadas para que as forças de segurança de Alcinópolis possam realizar suas atividades de forma eficiente, melhorando a qualidade do atendimento à população e contribuindo para a redução da criminalidade e o aumento da sensação de segurança no município.

7. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DAS AÇÕES

A implementação das ações descritas visa a criação de condições adequadas para o funcionamento eficiente das forças de segurança de Alcinópolis, garantindo que Polícia Civil e Militar desempenhem suas funções de forma eficaz e com a qualidade necessária para atender à população. Abaixo, apresentamos a justificativa técnica para cada uma das ações propostas:

1. **Aquisição de materiais de expediente:** A disponibilidade de materiais de expediente é fundamental para o desenvolvimento das atividades administrativas que suportam as operações das forças de segurança. Esses materiais garantem o bom andamento de processos internos, elaboração de relatórios, registros de ocorrências e a comunicação eficiente entre as diversas unidades de trabalho.
2. **Apoio logístico:** O apoio logístico é crucial para assegurar a mobilidade das equipes policiais e a efetividade das operações. Este recurso possibilita o deslocamento rápido das viaturas, o transporte de equipamentos e o suporte necessário para atividades de campo, especialmente em situações de emergência e operações especiais. Sem esse apoio, as forças de segurança teriam dificuldades em executar suas funções de maneira eficiente.
3. **Prestação de serviços:** A contratação de serviços especializados é essencial para suprir demandas que exigem conhecimento técnico específico. Isso inclui serviços como vigilância, segurança de instalações, consultoria e assessoria, entre outros, que complementam as atividades operacionais e administrativas da

polícia, garantindo a continuidade e o bom funcionamento dos serviços prestados à população.

4. **Material de limpeza:** A higiene e manutenção das unidades policiais são fundamentais para garantir ambientes de trabalho adequados para os profissionais de segurança. Um local limpo e bem conservado também promove a saúde e bem-estar dos policiais, além de proporcionar um ambiente seguro e digno para o atendimento à população.
5. **Alimentação:** Garantir a alimentação adequada dos policiais, principalmente durante turnos longos ou em operações externas, é uma medida essencial para a manutenção do desempenho físico e mental das equipes. A alimentação de qualidade contribui para a saúde dos profissionais, o que reflete diretamente na eficácia das operações e no atendimento à comunidade.
6. **Pequenas manutenções e reparos prediais:** Manter as infraestruturas das unidades policiais em boas condições de funcionamento é uma prioridade para que as equipes possam desempenhar suas funções com conforto e segurança. Reparos em instalações físicas, como banheiros, salas de atendimento e outras áreas, são necessários para proporcionar um ambiente adequado para os policiais e para o atendimento à população.
7. **Manutenção de equipamentos:** A manutenção regular de equipamentos, como viaturas, rádios, armamentos e outros dispositivos essenciais para a operação policial, é imprescindível para garantir sua eficiência e durabilidade. Equipamentos em boas condições operacionais aumentam a eficácia das ações policiais e diminuem o risco de falhas durante o serviço.
8. **Materiais gráficos:** A produção de materiais gráficos para campanhas educativas e informativas visa sensibilizar a população sobre temas importantes relacionados à segurança pública, como prevenção de crimes, uso responsável de produtos e o fortalecimento do vínculo entre a polícia e a comunidade. Além disso, materiais gráficos podem ser usados em operações para informar e orientar o público de maneira clara e acessível.
9. **Obrigações contábeis e acessórias:** O cumprimento das obrigações contábeis e fiscais é necessário para garantir a legalidade e transparência na execução dos recursos destinados ao projeto. A regularidade financeira assegura o bom andamento do projeto e evita problemas legais que possam comprometer a continuidade das ações e a confiança da sociedade e dos parceiros.
10. **Demais itens necessários:** A aquisição de outros itens essenciais, equipamentos de proteção individual (EPIs) e combustíveis, é indispensável para garantir que os policiais desempenhem suas funções com segurança, conforto e eficiência. Uniformes adequados e EPIs protegem os profissionais durante operações de risco, enquanto o combustível é necessário para garantir a mobilidade das viaturas e o alcance das áreas de atuação.

Essas ações são tecnicamente justificadas pela necessidade de fornecer condições adequadas para a execução das atividades operacionais das Polícias Civil e Militar de Alcinópolis, com o objetivo de melhorar a qualidade do serviço prestado à população, aumentar a eficácia no combate à criminalidade e fortalecer a sensação de segurança no município.

8. METAS A SEREM ATINGIDAS

8.1. Metas Físico-Financeiras

As metas físico-financeiras do projeto visam garantir a execução eficaz das ações propostas e o correto uso dos recursos financeiros, conforme as necessidades operacionais das forças de segurança de Alcinópolis. As metas a serem atingidas são as seguintes:

1. Aquisição de materiais de expediente e administrativos
2. Apoio logístico e transporte
3. Aquisição de materiais de limpeza e higiene
4. Alimentação para os policiais
5. Pequenas manutenções e reparos prediais
6. Manutenção de equipamentos operacionais
7. Materiais gráficos e campanhas educativas
8. Cumprimento das obrigações contábeis e fiscais
9. Apoio para capacitação e cursos de aperfeiçoamento

Essas metas físico-financeiras têm como objetivo garantir o cumprimento das ações previstas, promovendo o uso eficiente dos recursos, o fortalecimento das forças de segurança de Alcinópolis e a melhoria da segurança pública na cidade.

8.2. Metas de Impacto Social

As metas de impacto social têm como foco a melhoria da qualidade de vida da população de Alcinópolis, o fortalecimento da segurança pública e o aumento da confiança da comunidade nas forças policiais. As ações propostas visam não apenas a eficiência operacional das Polícias Civil e Militar, mas também gerar benefícios tangíveis para os cidadãos. As metas de impacto social para o projeto são:

1. Redução dos índices de criminalidade
2. Aumento da sensação de segurança
3. Fortalecimento da parceria entre a comunidade e as forças de segurança
4. Capacitação e melhoria no atendimento à população
5. Prevenção e redução do uso de substâncias ilícitas
6. Aumento do número de ocorrências resolvidas de forma eficiente
7. Promoção de um ambiente mais seguro e inclusivo para todos
8. Fortalecimento da cultura de paz e prevenção de conflitos
9. Fortalecimento da política pública e da segurança.

Essas metas de impacto social buscam, além de melhorar a infraestrutura das forças de segurança, promover uma transformação significativa no ambiente de segurança pública de Alcinópolis, impactando positivamente a vida dos cidadãos, aumentando a sensação de segurança e promovendo a paz e o bem-estar da comunidade.

Com base nas **metas de impacto social** descritas, e considerando que a **Prefeitura e a Câmara de Alcinópolis serão responsáveis pelos custos do projeto**, é essencial estruturar **ações integradas** que respeitem a autonomia da Polícia Civil e da Polícia Militar, **sem interferência nas competências institucionais**, mas que promovam **cooperação efetiva e fortalecimento da segurança pública** no município.

A seguir, as **propostas de ações organizadas por meta**, com foco no impacto social e na governança compartilhada entre Poder Executivo Municipal, Legislativo e Forças de Segurança:

- **Instalação e manutenção de câmeras de monitoramento** em pontos estratégicos da cidade com gestão municipal e acesso compartilhado com as forças de segurança.
- **Rondas escolares e comunitárias programadas**, com apoio logístico da prefeitura e divulgação positiva das ações pela assessoria de comunicação municipal.
- **Campanhas educativas** conjuntas entre escola, polícia e secretaria de assistência social sobre direitos, deveres e prevenção à violência.
- **Oferecimento de cursos e oficinas de capacitação continuada** para os agentes de segurança pública, promovidos pela prefeitura com recursos do projeto (ex: mediação de conflitos, atendimento humanizado, primeiros socorros, abordagens, tiro).
- **Treinamento de servidores municipais (assistência social, saúde e educação)** em articulação com as forças policiais para atendimento intersetorial a vítimas e famílias em vulnerabilidade.
- **Participação nos Programas Esportivos da prefeitura**, com atividades esportivas, culturais e oficinas de qualificação profissional para jovens em situação de risco.
- **Parceria com escolas para palestras**, rodas de conversa e ações de conscientização com apoio da polícia, secretaria de educação e conselho tutelar.
- **Aquisição de equipamentos e tecnologia (computadores, rádios, viaturas)** para as delegacias e pelotões locais com recursos da prefeitura, mediante termo de cooperação.
- **Criação de uma Central Integrada de Atendimento ao Cidadão (CIAC)** com sala compartilhada para denúncias, mediações e encaminhamentos, **sem interferência na apuração policial**.
- **Ações específicas voltadas a grupos vulneráveis, como mulheres, idosos e pessoas com deficiência, com envolvimento das polícias em campanhas de prevenção à violência doméstica, abusos e discriminação.**
- **Criação do Programa de Rádio** com informativos ligados a segurança pública.
- **Semana Municipal da Paz e Segurança Pública**, com eventos educativos e integração da comunidade com as forças de segurança.
- **Formalização de Termos de Cooperação Técnica** entre Prefeitura, Câmara e Polícias, garantindo custo, suporte técnico e prestação de contas sem interferência operacional.

Para manter a harmonia entre os entes:

- A Prefeitura deve **atuar como parceira no apoio logístico, estrutural e social**, sem ingerência sobre as decisões operacionais ou de investigação das polícias.
- A Câmara deve **acompanhar os relatórios e prestar apoio legislativo**, incluindo emendas e leis de incentivo à segurança.
- As Polícias devem manter **autonomia funcional**, prestando contas de forma transparente quanto ao uso dos recursos cedidos, sempre que solicitado pelos órgãos de controle.

Essas atividades e projetos são fundamentais para o cumprimento das metas estabelecidas e têm como objetivo melhorar a qualidade dos serviços de segurança pública em Alcinópolis, promover a participação ativa da comunidade e garantir um ambiente mais seguro para todos.

1. PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE METAS

A aferição das metas de impacto social em projetos de segurança pública deve ser baseada em **indicadores objetivos e mensuráveis**, além de ferramentas de **avaliação participativa** e relatórios técnicos que permitam acompanhar a efetividade das ações. Abaixo, apresento **parâmetros específicos para aferição de cada uma das metas**, com sugestões de indicadores, métodos de coleta e frequência de avaliação:

1. Redução dos índices de criminalidade

- Número de ocorrências criminais registradas (por tipo de crime).
- Comparativo semestral/anual com períodos anteriores.

Fontes e instrumentos:

- Relatórios da Polícia Civil e Militar.
- Dados do SINESP (Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública).

2. Aumento da sensação de segurança

Indicadores:

- Índice de percepção de segurança da população (%).
- Número de denúncias anônimas e participação em audiências públicas.

Fontes e instrumentos:

- Relatórios do CONSEG (Conselho Comunitário de Segurança).

3. Fortalecimento da parceria entre a comunidade e as forças de segurança

Indicadores:

- Número de reuniões de conselhos comunitários e audiências públicas realizadas.
- Número de projetos intersetoriais desenvolvidos (educação, saúde, assistência social e polícia).

Fontes e instrumentos:

- Atas de reuniões, registros de presença e relatórios de projetos integrados.

4. Capacitação e melhoria no atendimento à população

Indicadores:

- Quantidade de agentes capacitados.
- Avaliação da qualidade do atendimento pelos usuários (satisfação).

Fontes e instrumentos:

- Certificados de participação, fichas de avaliação de cursos e pesquisa de satisfação com atendimento policial.

5. Prevenção e redução do uso de substâncias ilícitas

Indicadores:

- Número de jovens atendidos em programas de prevenção.
- Redução de ocorrências ligadas ao uso de drogas.

Fontes e instrumentos:

- Relatórios da Secretaria de Assistência Social e Polícia.
- Fichas de acompanhamento de adolescentes em situação de risco.

6. Aumento do número de ocorrências resolvidas de forma eficiente

Indicadores:

- Taxa de resolução de crimes (%).
- Tempo médio de atendimento e apuração das ocorrências.

Fontes e instrumentos:

- Relatórios da Polícia Civil (inquéritos concluídos).
- Sistema informatizado de controle interno.

7. Promoção de um ambiente mais seguro e inclusivo para todos**Indicadores:**

- Número de ações voltadas para grupos vulneráveis.
- Casos de violência contra mulheres, idosos e pessoas com deficiência.

Fontes e instrumentos:

- Relatórios da rede de proteção e das delegacias.
- Avaliação qualitativa de beneficiários e entidades de apoio.

8. Fortalecimento da cultura de paz e prevenção de conflitos**Indicadores:**

- Número de eventos, palestras e oficinas realizadas.
- Participação comunitária em ações educativas.

Fontes e instrumentos:

- Relatórios da Semana da Paz, registros fotográficos e listas de presença.

9. Fortalecimento da política pública de segurança**Indicadores:**

- Número de termos de cooperação firmados e em vigência.
- Investimentos públicos efetivados (valores, bens adquiridos, serviços realizados).
- Cumprimento das metas do Plano Municipal de Segurança.

Fontes e instrumentos:

- Diário Oficial, relatórios de prestação de contas, atas das reuniões do comitê gestor.

Esses parâmetros, aliados ao acompanhamento constante dos indicadores de desempenho, garantirão que as metas sejam atingidas e que o projeto tenha um impacto positivo tanto na eficiência das forças de segurança quanto na qualidade de vida da população de Alcinópolis.

2. METODOLOGIA

A metodologia a ser adotada para a execução deste projeto visa garantir a eficácia, transparência e a participação ativa de todos os envolvidos nas atividades propostas. O desenvolvimento do projeto será baseado em uma abordagem de gestão colaborativa, com acompanhamento contínuo das ações e dos resultados obtidos. A metodologia será dividida em quatro fases principais: planejamento, execução, monitoramento e avaliação, cada uma com suas respectivas estratégias e instrumentos.

A fase de planejamento será realizada com a participação ativa de todos os atores envolvidos, incluindo os responsáveis pelas forças policiais,

representantes do CONSEG e da comunidade de Alcinópolis. O planejamento detalhado será estruturado para garantir que todas as atividades sejam realizadas de acordo com os objetivos definidos, dentro dos prazos estabelecidos e com a utilização adequada dos recursos.

Durante a fase de execução, as ações previstas no projeto serão implementadas de acordo com o cronograma estabelecido, com foco na aquisição dos materiais necessários, no cumprimento das manutenções e reparos previstos e na implementação das campanhas de conscientização e treinamento.

O monitoramento será contínuo ao longo da execução do projeto, garantindo que todas as ações estejam sendo implementadas conforme o planejado e permitindo ajustes necessários para assegurar o cumprimento das metas estabelecidas.

A avaliação será feita de forma contínua e final, com a análise dos resultados obtidos ao longo da execução do projeto e a comparação com os objetivos e metas estabelecidas.

A gestão do projeto coordenada entre o CONSEG, as Polícias Civil e Militar, e a Prefeitura Municipal, será transparente e realizada com a colaboração das partes envolvidas, com a devida prestação de contas à comunidade e aos órgãos responsáveis. Além disso, serão realizadas reuniões periódicas entre o CONSEG, as autoridades policiais e a Prefeitura Municipal para garantir que o projeto atenda às necessidades emergentes e que as ações sejam ajustadas conforme os desafios surgidos durante a execução.

Essa metodologia será aplicada com flexibilidade, ajustando-se conforme as necessidades do projeto e as particularidades do município, buscando sempre maximizar os resultados e o impacto positivo nas forças de segurança e na qualidade de vida da população de Alcinópolis.

As ações serão executadas por meio de acompanhamento constante das atividades e ajustes conforme necessário.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Agosto 2025 - agosto 2026

Repasse de recursos para custeio e manutenção das atividades desenvolvidas pela entidade tais como o fornecimento de apoio logístico nas operações policiais, alimentação, combustível, aquisição e manutenção de equipamentos, serviços administrativos, aquisição de material de expediente e escritório, aquisição de insumos para campanhas educativas e eventos de conscientização da população quanto a segurança pública, desenvolvimento das atividades do programa PROERD nas escolas, contratação de serviços essenciais como obrigações contábeis e acessórias para o bom desempenho das atividades operacionais da Polícia Civil e Militar do município de Alcinópolis.

1. O total de R\$120.000,00 será dividido em 12 parcelas de R\$10.000,00.
2. Parcela única referente ao PROERD, no valor de R\$ 29.490,00. Projeto em anexo,

3. Parcela única de R\$ 5.000,00 formação Profissional da 38ª Turma de Soldados da Polícia Militar/MS.

4. **Distribuição dos Recursos:** As categorias de gastos serão distribuídas conforme as necessidades operacionais e administrativas das polícias civil e militar, de modo a cobrir todas as áreas de atuação previstas.

4. DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Tabela para a divisão dos gastos do plano de trabalho das polícias Civil e Militar de Alcinópolis, considerando as ações e a previsão de recursos oriundos da prefeitura municipal em 12 parcelas de 10 mil reais, totalizando 120 mil reais:

Custeio e manutenção das atividades desenvolvidas pela entidade tais como o fornecimento de apoio logístico nas operações policiais, alimentação, combustível, diárias para policiais, serviços administrativos, aquisição de material de expediente e escritório, aparelhos eletrônicos, uniformes, fardamentos, cursos de aperfeiçoamentos, aquisição de insumos para campanhas educativas e eventos de conscientização da população quanto a segurança pública, desenvolvimento das atividades do programa PROERD nas escolas, contratação de serviços essenciais como obrigações contábeis e acessórias para o bom desempenho das atividades operacionais da Polícia Civil e Militar do município de Alcinópolis.

5. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC (Contrapartida em Bens e/ou Serviços)

A Organização da Sociedade Civil (OSC), representada pelo **Conselho Comunitário de Segurança de Alcinópolis (CONSEG)**, desempenha um papel fundamental na parceria com o Poder Público, no que tange à contribuição com recursos e esforços para o fortalecimento da segurança pública no município.

A atuação da OSC se configura como uma contrapartida essencial, tanto em bens materiais quanto em serviços, visando melhorar a qualidade dos serviços prestados pela Polícia Civil e Militar de Alcinópolis, além de promover ações que envolvam a conscientização e engajamento da comunidade na prevenção à criminalidade.

A contribuição da OSC em bens materiais será voltada para o apoio logístico das forças de segurança, incluindo a aquisição de itens essenciais para a execução das atividades operacionais da Polícia Civil e Militar. A seguir, destacam-se os bens materiais que serão disponibilizados:

Além da disponibilização de bens materiais, também poderá prestar serviços diretamente relacionados à segurança pública e à integração da comunidade com as forças policiais, como **Organização de Campanhas Educativas e de Conscientização; realização de Cursos e Treinamentos para Policiais; apoio a Ações de Prevenção e promoção de Encontros Comunitários.**

A contrapartida da Organização da Sociedade Civil, representada pelo CONSEG, é um elemento essencial para o sucesso do projeto, permitindo que as forças de segurança de Alcinópolis possam realizar suas atividades de forma mais eficiente, com melhor estrutura e maior proximidade com a população.

logístico das forças de segurança, incluindo a aquisição de itens essenciais para a execução das atividades operacionais da Polícia Civil e Militar. A seguir, destacam-se os bens materiais que serão disponibilizados:

Além da disponibilização de bens materiais, também poderá prestar serviços diretamente relacionados à segurança pública e à integração da comunidade com as forças policiais, como **Organização de Campanhas Educativas e de Conscientização; realização de Cursos e Treinamentos para Policiais; apoio a Ações de Prevenção e promoção de Encontros Comunitários.**

A contrapartida da Organização da Sociedade Civil, representada pelo CONSEG, é um elemento essencial para o sucesso do projeto, permitindo que as forças de segurança de Alcinópolis possam realizar suas atividades de forma mais eficiente, com melhor estrutura e maior proximidade com a população.

6. DECLARAÇÃO

Nós, representantes do **Conselho Comunitário de Segurança de Alcinópolis (CONSEG)**, por meio do presente, declaramos nosso compromisso com a execução do projeto **“Apoio às Ações das Polícias Civil e Militar de Alcinópolis”**, com o objetivo de fortalecer a segurança pública no município de Alcinópolis, através da colaboração com o Poder Público Municipal.

Comprometemo-nos a fornecer contrapartidas essenciais em bens e serviços, conforme detalhado no projeto, para garantir que as Polícias Civil e Militar possuam os recursos necessários para realizar suas atividades operacionais de forma eficaz, atuando diretamente no combate à criminalidade e na melhoria da sensação de segurança da população.

Declaramos também que o **CONSEG/ALCINÓPOLIS** atuará de forma transparente, assegurando o uso adequado dos recursos financeiros e materiais, bem como prestando contas de todas as ações executadas, para que a comunidade, as autoridades locais e os órgãos competentes possam acompanhar o desenvolvimento do projeto e os resultados alcançados.

Reafirmamos que a participação da sociedade civil, aqui representada pelo CONSEG, é essencial para suprir as carências materiais e logísticas da segurança pública local, e estamos comprometidos em colaborar com o poder público, sempre com o objetivo de proporcionar um ambiente mais seguro e saudável para todos os cidadãos de Alcinópolis.

Excepcionalmente caso o governo deixe de providenciar, será feita a aquisição de outros itens essenciais, equipamentos de proteção individual (EPIs) e combustíveis, é indispensável para garantir que os policiais desempenhem suas funções com segurança, conforto e eficiência. Uniformes adequados e EPIs protegem os profissionais durante operações de risco, enquanto o combustível é necessário para garantir a mobilidade das viaturas e o alcance das áreas de atuação.

7. AUTENTICAÇÃO DO PROPONENTE:

Alcinópolis-MS, 08 de julho de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente
EDER CASSIO DA CRUZ JANUARIO
Data: 23/07/2025 20:28:43-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

EDER CASSIO DA CRUZ JANUARIO

Gestor de Parceria Proponente

gov.br

Documento assinado digitalmente

EDIVANY LIMA DIAS

Data: 23/07/2025 21:18:01-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>**EDIVANY LIMA DIAS**

Presidente do CONSEG

gov.br

Documento assinado digitalmente

ADALTO TENORIO DOS SANTOS

Data: 23/07/2025 20:57:00-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

gov.br

Documento assinado digitalmente

ROMATIELI FERREIRA DE OLIVEIRA

Data: 23/07/2025 20:36:39-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>**ATOS DE LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****N.º 001/2025**

O Município de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Rua Maria Barbosa Carneiro nº 633, na cidade de Alcinópolis, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.226.651.0001-04, neste ato representado(a) pelo prefeito WELITON DA SILVA GUIMARÃES, solteiro, portador do RG 001.611417SSP/MS e CPF 295.094.748-43 residente e domiciliado na Rua Osvaldo Bernadelli de Souza nº 223, centro, nesta cidade de Alcinópolis-MS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2025, Processo Administrativo n.º **2378/2025**, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de aquisição de produtos de Panificação, especificado(s) no(s) item(ns) 1.3 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 020/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem no Anexo A

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo B a esta Ata.

2.3 A presente ata de registro de preços poderá ser usada por todos outros órgãos não previstos na presente licitação, desde que autorizados pela Secretaria Municipal.

A(s) Empresas registradas:

EMPRESA REGISTRADA: JALLYS NEVES DE CAMPOS - ME**REPRESENTADO PELO SR.: JALLYS NEVES DE CAMPOS****CNPJ Nº: 10.722.931/0001-57****ENDEREÇO: RUA LUZIA REZENDE SILVA 63, B. POR DO SOL, CENTRO, ALCINÓPOLIS/MS****CEP: 79530.000****TELEFONE/FAX: (67) 98446-8067****EMAIL: inovarassessoriacontabil@hotmail.com****VALOR: R\$82.051,36****EMPRESA REGISTRADA: ALINE LOPES GOMES CAMPOS****REPRESENTADO PELO SR. (a): ALINE LOPES GOMES CAMPOS****CNPJ Nº: 24.216.085/0001-08****ENDEREÇO: AV VIRGÍLIO JOSÉ CARNEIRO 1323, CENTRO, ALCINÓPOLIS/MS****CEP: 79530-000****TELEFONE/FAX: (67) 98409-2039****EMAIL: inovarassessoriacontabil@hotmail.com****VALOR: R\$109.032,42****EMPRESA REGISTRADA: MARLENE ROCHA AMORIM OLIVEIRA****REPRESENTADO PELO SR (a): MARLENE ROCHA AMORIM OLIVEIRA****CNPJ Nº: 21.346.023/0001-22****ENDEREÇO: AV MARIA BARBOSA CARNEIRO 488, CENTRO, ALCINOPOLIS/MS****CEP: 79530-000****TELEFONE/FAX: (67) 98433-9914**

EMAIL: inovarassessoriacontabil@hotmail.com

VALOR: R\$51.778,58

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Alcinópolis/MS

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado da data de sua confecção e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. A eficácia da Ata de Registro de Preços terá efeito a partir da assinatura de todas as partes.

5.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.7.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.7.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.7.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.8 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.9 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.10 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.10.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.10.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.11 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.12 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.12.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.13 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.14 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.10, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.15.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço

melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.15.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.16 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

- 8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
- 8.10. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.11. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. PAGAMENTO

Prazo de Pagamento

- 9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, para fins de liquidação.
- 9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 9.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- 9.5. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 9.6. A escolha por um dos critérios utilizado para fins de cumprimento do item 9.5, deverá representar o interesse público envolvido.

Forma de pagamento

9.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

9.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. LOCAL DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

10.1. O prazo de entrega será de 3 (três) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme cada caso. As solicitações de entregas ocorrerão parceladamente, conforme a necessidade da Secretaria demandante, outrossim, as entregas deverão obedecer exatamente a quantidade constante em cada pedido.

10.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

10.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Secretaria Municipal de Ação Social, Avenida Pio Martins de Almeida, nº 1048, no horário da 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min, exceto finais de semana e feriados.

Secretaria de Desenvolvimento localizada na Av. Olegário Barbosa da Silveira, 1344, Alcinópolis-MS, no horário da 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min, exceto finais de semana e feriados.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na Avenida Pio Martins de Almeida S/N – Centro, no horário da 07h: 00min às 11h: 00min e das 13h: 00min às 17h: 00min, exceto finais de semana e feriados.

Secretaria Municipal de Finanças no prédio da Prefeitura Municipal, situada na Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro, na cidade de Alcinópolis – MS, no horário da 07h: 00min às 11h: 00min e das 13h: 00min às 17h: 00min, exceto finais de semana e feriados.

Prefeitura Municipal, situada na Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro, na cidade de Alcinópolis – MS, no horário da 07h: 00min às 11h: 00min e das 13h: 00min às 17h: 00min, exceto finais de semana e feriados.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos no Município de Alcinópolis, AV Averaldo Fernandes Barbosa n 259 Jardim Bom Sucesso, no horário da 07h: 00min às 11h: 00min e das 13h: 00min às 17h: 00min, exceto finais de semana e feriados.

Secretaria Municipal de Saúde Avenida Pio Martins de Almeida, Núcleo de Secretarias – Centro, no horário da 07h: 00min às 11h: 00min e das 13h: 00min às 17h: 00min, exceto finais de semana e feriados.

Unidade Básica de Saúde (UBS) Avenida Darlindo José Carneiro, 1211, centro, no horário da 07h: 00min às 11h: 00min e das 13h: 00min às 17h: 00min, exceto finais de semana e feriados.

10.4. Quando os eventos e campanhas realizados pela Secretaria demandante ou uma de suas unidades forem realizados no sábado, a mesma poderá solicitar a entrega fora dos dias úteis, de acordo com a sua programação, devendo a mesma comunicar a contratada o horário e dia da entrega com antecedência mínima de 2 (dois) dias corridos.

Garantia, manutenção e assistência técnica

10.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.6. Produtos produzidos com ingredientes próprios para o consumo humano, dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas sanitárias e de segurança alimentar previstas na legislação vigente, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA e MAPA.

10.7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, deverá ser tomadas as providências de acordo com a OT de fiscalização ou Decreto vigente.

10.7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

10.7.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

10.7.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.7.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

10.7.9. Os fiscais e os gestores de contrato serão designados pela autoridade máxima da CONTRATANTE, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução contratual, observados os demais requisitos no art. 7º da Lei 14.133/2021;

10.7.10. A designação da equipe de fiscalização do contrato será realizada por ato formal da CONTRATANTE e integrará o processo da contratação, devendo ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

10.7.11. O fiscal do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

10.7.12. O fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.7.13. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO:** Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

10.7.13.1. **Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado/recibo, assinado pelas partes em até 3 (três) dias úteis, da comunicação escrita à CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

10.7.13.2. **Definitivamente**, até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

10.7.13.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.7.13.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.7.13.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7.13.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução ao Contrato.

10.7.13.7. Quando o objeto for de pronto pagamento, de baixa complexidade e de baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, devidamente atestado no Termo de Recebimento, o recebimento provisório se dará também de forma definitiva.

10.7.13.8. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência e critério da Administração, devidamente justificado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

11.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à aquisição/execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.7 Fixar o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, ambos de 15 (quinze) dias úteis, quando for o caso.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.5. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução da contratação;

12.7. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados e prepostos durante a entrega/instalação dos produtos contratados, obrigando-se por quaisquer responsabilidades acerca de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei ligadas ao cumprimento do Contrato/contratação;

12.8. Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes de culpa ou dolo na execução do contrato.

12.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento.

12.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

12.11. Usar embalagens que garantam a integridade dos alimentos durante o transporte e armazenamento.

12.12. No momento da entrega dos itens, os produtos fornecidos devem estar em perfeitas condições de higiene e conservação, livres de odores estranhos e de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

12.13. Garantir que todos os produtos estejam em perfeitas condições de consumo, observando normas sanitárias vigentes da ANVISA e demais órgãos reguladores.

12.14. Utilizar ingredientes dentro da validade e em boas condições de armazenamento e higiene.

12.15. Manter boas práticas de fabricação (BPF).

12.16. Entregar os produtos devidamente embalados, com identificação clara (nome do produto data de fabricação e validade).

12.17. Substituir, sem custos adicionais, quaisquer produtos entregues em desacordo com o pedido, danificados, vencidos ou fora do padrão de qualidade.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

13.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

13.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

14.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Alcinópolis/MS, 22 de julho de 2025.

WELITON DA SILVA GUIMARAES
PEFEITO MUNICIPAL**JALLYS NEVES DE CAMPOS - ME**
CNPJ: 10.722.931/0001-57
FORNECEDOR**ALINE LOPES GOMES CAMPOS**
CNPJ: 24.216.085/0001-08
FORNECEDOR**MARLENE ROCHA AMORIM OLIVEIRA**
CNPJ Nº: 21.346.023/0001-22
FORNECEDOR

ANEXO A

JALLYS NEVES DE CAMPOS – ME CNPJ: 10.722.931/0001-57					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
5	LANCHE PRONTO	UN	6751	8,99	60.691,49
12	TORTA DE FRANGO (43 X 30 X 5)	UN	161	65,46	10.539,06
13	TORTA DE CARNE (43 X 30 X 5)	UN	161	67,21	10.820,81
TOTAL:					82.051,36

ALINE LOPES GOMES CAMPOS – ME CNPJ: 24.216.085/0001-08					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	BISCOITO DE POLVILHO KG	KG	340	73,66	25.044,40
7	PÃO DE SAL FRANCES	KG	1280	21,21	27.148,80
10	ROSCA DE DOCE 60 GR	UN	4200	3,12	13.104,00
11	SALGADINHOS	C	307	142,46	43.735,22
TOTAL:					109.032,42

MARLENE ROCHA AMORIM OLIVEIRA 8783785418 CNPJ: 21.346.023/001-22					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
2	BOLACHA DE MAISENA (SEQUILHOS)	KG	285	40,58	11.565,30
3	BOLO COM COBERTURA FORMA (43 X 30 X 5)	UN	190	46,55	8.844,50
4	BOLO SEM COBERTURA (43 X 30 X 5)	UN	208	31,93	6.641,44
6	PÃO DE QUEIJO	KG	594	30,61	18.182,34
8	PÃO P/ CACHORRO QUENTE MED 50G	UN	8500	0,77	6.545,00
TOTAL:					51.778,58

ANEXO B

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Considerando o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº008/2025, destinado à formação de Ata de Registro de Preços, informa-se que, após a finalização da fase de lances e negociação, **nenhum fornecedor optou por manter sua proposta original** registrada na fase de lances.

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

FORNECEDOR	CNPJ
JALLYS NEVES DE CAMPOS	10.722.931/0001-57
ALINE LOPES GOMES CAMPOS	24.216.085/0001-08
MARLENE ROCHA AMORIM OLIVEIRA	21.346.023/0001-22

Wesley Furtado de Oliveira
Pregoeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 001/2025

O **MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.226.651/0001-04, com sede na à Rua Maria Barbosa Carneiro, centro, nº 633, nesta cidade de Alcinópolis-MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **WELITON DA SILVA GUIMARAES**, solteiro, portador do R.G. nº 001.611417 SSP/MS e C.P.F. nº 295.094.748-43, residente e domiciliado na rua Osvaldo Bernadelli de Souza, nº 223, nesta cidade de Alcinópolis-MS considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2025, processo administrativo n.º 2283/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 019/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no DECRETO Nº 009/2024, DE 11 DE JANEIRO DE 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de marmitas e refeições tipo self servisse, especificado no item1.3 do Termo de Referência, anexo *I do edital de Licitação* nº 019/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem no Anexo A

2.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo B a esta Ata.

2.3 A presente ata de registro de preços poderá ser usada por todos outros órgãos não previstos na presente licitação, desde que autorizados pela Secretaria Municipal.

A(s) Empresas registradas:

EMPRESA REGISTRADA: T.A & I EMPREENDIMENTOS LTDA
REPRESENTADO PELO SR.: THIAGO DE OLIVEIRA GONÇALVES
CNPJ Nº: 57.483.840/0001-70
ENDEREÇO: AV DARLINDO JOSÉ CARNEIRO, 1272, CENTRO, ALCINÓPOLIS/MS
CEP: 79503.000
TELEFONE/FAX: (67) 98402-5549
EMAIL: taiempreendimentos@gmail.com
VALOR: R\$158.689,28

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Alcinópolis.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado da data de sua confecção e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. A eficácia da Ata de Registro de Preços terá efeito a partir da assinatura de todas as partes.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

- 5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
- 5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.8.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.8.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.9. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.10. O registro a que se refere o item 5.7.1. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.11. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.12. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.8.2, alínea b, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.12.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 5.12.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item a).
- 5.13. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.14. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.14.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.15. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.16. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.17. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 5.17.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.17.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.18. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. LOCAL DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. As refeições deverão ser servidas nos horários de almoço (das 10h00 às 13h00) e jantar (das 17h00 às 20h00), sendo obrigatória a preparação em local próprio da empresa contratada, devidamente equipado e em conformidade com todas as exigências das normas da vigilância sanitária, assegurando condições adequadas de higiene, conservação e segurança alimentar.

9.2. A empresa contratada deverá dispor de estrutura própria para produção, armazenamento, transporte e distribuição das refeições, atendendo integralmente aos critérios legais de higiene, limpeza e funcionamento, inclusive com a devida licença sanitária e alvará de funcionamento. O local de preparo e operação deverá estar situado dentro dos limites do município de Alcinópolis - MS, a uma distância máxima de 5 (cinco) quilômetros do perímetro urbano.

10. DO PAGAMENTO

Prazo de Pagamento

10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, para fins de liquidação.

10.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.5. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \left(\frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10.6. A escolha por um dos critérios utilizado para fins de cumprimento do item 10.5, deverá representar o interesse público envolvido.

Forma de pagamento

10.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

10.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- 11.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 11.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à aquisição/execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.7 Fixar o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, ambos de 15 (quinze) dias úteis, quando for o caso.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 12.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 12.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 12.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 12.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.6. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução da contratação;
- 12.8. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados e prepostos durante a entrega/instalação dos produtos contratados, obrigando-se por quaisquer responsabilidades acerca de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei ligadas ao cumprimento do Contrato/contratação;
- 12.9. Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- 12.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento.
- 12.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

13. DAS PENALIDADES

- 13.1. Em caso de descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da notificação.
- Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica.
- 13.2. Será aplicada ADVERTÊNCIA por escrito nos casos literalmente indicados neste Termo de Referência, e nos casos de incorreções de menor gravidade, assim analisados pelo Contratante, tais como:
- a) quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave;
 - b) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;
 - c) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa neste Termo de Referência.
- 13.3. Será aplicada MULTA:
- a) de 0,5% (meio por cento), sobre o valor total da contratação referente ao item e por dia de atraso superior a 5 dias, no fornecimento do material, contado desde o primeiro dia de atraso até o 30 (trigésimo) dia. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de aplicação de multa, a Administração

- motivadamente poderá a qualquer momento entender caracterizada a inexecução total da contratação, passível de rescisão;
- b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, por ocorrência, no caso de atraso ou não emissão/encaminhamento do documento fiscal hábil (nota fiscal) necessário para pagamento;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, caso a entrega do material ou prestação do serviço esteja em desacordo com o contratado, no aspecto quantitativo e/ou qualitativo;
- d) de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de desatendimento de cláusulas do Termo de Referência não especificadas neste item;
- e) de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação, se a contratada recusar-se a entregar o material ou prestar o serviço sem motivo consistente devidamente apurado pelo Contratante, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o Contratante ao cancelamento da contratação, sendo cumulada com as demais multas aplicadas anteriormente.
- 13.3.1. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.
- 13.3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.
- 13.3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 13.3.2 e 13.3.3 abaixo;
- 13.3.2. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação;
- 13.3.3. Caso não haja recolhimento, a multa:
- a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;
- b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;
- c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.
- 13.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.
- 13.3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas neste instrumento.
- 13.3.6. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.
- 13.3.7. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o CONTRATANTE.
- 13.4. Será aplicada a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:
- a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total da contratação;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.5. Será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE quando o contratado:
- a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.5.1. Também será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nas hipóteses previstas no item 13.4, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 13.5.2. Aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.5.3. A aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão Contratante.
- 13.6. A aplicação das sanções previstas neste capítulo será apurada nos termos do processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 13.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.11. As sanções de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem 13.5 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.12. Da aplicação das sanções ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.13. Da aplicação da sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.15. As penalidades serão registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores — da municipalidade.

13.13. Antes da aplicação das sanções previstas neste Capítulo, a contratada será notificada para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.17.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Referência ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante ou a vigente a época.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

14.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais*

Alcinópolis/MS, 14 de julho de 2025.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

T.A & I EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 57.483.840/0001-70
THIAGO DE OLIVEIRA GONÇALVES

ANEXO A

LOTE	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	MARMITA (MARMITEX)-Refeições prontas acondicionadas em embalagens descartáveis, composição total pesando no mínimo 800 gramas, contendo arroz, feijão, carne (Bovina, Suína, Ave ou Peixe), pelo menos dois acompanhamentos variados, dois tipos de saladas, acondicionadas em recipientes diferentes da refeição principal.	5170	UN	25,68	132.765,60
	REFEIÇÕES NO SISTEMA SELF SERVICE-ALMOÇO OU JANTA A composição da refeição tipo self-service deverá ser variada contendo diariamente o cardápio mínimo: conforme abaixo: Arroz e Feijão Tipos de carnes que podem estar disponíveis, as assadas ou grelhadas podendo ser; Alcatra, Cupim Contra File, Maminha, Fraldinha, Pernil suíno, Lombo Suíno, Bisteca Bovina /Suína e Linguíça toscana; e as refogadas ou cozidas, podendo ser: acém, coxão duro, ponta de peito, paleta, patinho e lagarto Pratos quentes que podem estar disponíveis: picadinho ao molho com legumes, filé de frango a milanesa, almondegas, bolinhos de arroz, bolinhos de carnes, virado paulista, mandioca, polenta, batata frita, ovo frito, espaguete, pene, lasanha, macarrão parafuso, farofa; purê de batata, creme de milho, nhoque, peixes fritos, estrogonofe de carne ou frango, escondidinho de carne, vaca atolada, feijoada, banana frita a milanesa. Saladas e legumes que podem estar disponíveis, as que podem ser preparadas na forma crua: alface, almeirão, repolho, rúcula, agrião, acelga, pepino, tomate; e as preparados na forma cozida ou refogada, podem ser: couve, couve flor, abobrinha, beterraba, berinjela, chuchu, brócolis, repolho, vagem, cenoura, ervilha, milho, mandioquinha, grão de bico.	1073	UN	24,16	25.923,68
VALOR TOTAL					158.689,28

ANEXO B

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Considerando o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 009/2025, destinado à formação de Ata de Registro de preços, informa-se que, após a finalização da fase de lances e negociação, nenhum fornecedor optou por manter sua proposta original registrada na fase de lances.

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedor(es) que mantiveram sua proposta original:

AGENOR BARBOSA DE SOUZA- LTDA
CNPJ 32.757.799/0001-51
RODOVIA BR 3592 – CENTRO – ALCINÓPOLIS/MS

CEP: 79530.000		
LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	AQUISIÇÃO MARMITAS E REFEIÇÕES TIPO SELF SERVICE	159.000,00

EUCIONE BATISTA MESSIAS CARRIJO
PREGOEIRA

RESULTADO
PROCESSO 1291/2024
INEXIGIBILIDADE 008/2024
CRENCIAMENTO 001/2024

Objeto: Credenciamento de Empresa Prestadora de Serviços Médico Clínico Geral, para atendimento das demandas do município de Alcinópolis – MS, conforme especificação e quantitativo no Termo de Referência. Registra-se que recebemos envelope de solicitação de credenciamento da empresa: **AMINADABER DE PAULA SANTOS TABUAS LTDA, CNPJ Nº 60.962.635/0001-00**, onde se encontram HABILITADOS. Considerando que não houve participação de interessados na sessão de credenciamento, não há que se falar em prazo para manifestação de intenção de recurso, ficando o processo encerrado nesta fase.

Alcinópolis-MS, 28 de julho de 2024

ASSINAM:

WESLEY FURTADO DE OLIVEIRA
Agente de contratação

KELLY MORAIS DE SOUZA
Equipe de Apoio

PAULA EVELIM DOS SANTOS
Equipe de apoio

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO – II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 157/2024
Processo Administrativo nº 4871/2024 – Dispensa Eletrônica de Licitação nº 009/2024

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS-MS

CONTRATADO: PRONTO AMBIENTAL COLETA E INCINERAÇÃO LTDA-EPP

OBJETO: **"A PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Original, com continuidade da Execução de seu objeto, por mais 05 (cinco) meses, nos termos da Lei 14.133/21, no período de 30 de julho de 2025 a 29 de dezembro de 2025."**

Fundamento Legal: Atender o disposto no Art. 107, da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ainda corresponde ao previsto no mencionado contrato/edital, para a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original.
Foro: Comarca de Coxim-MS.
Data da assinatura: 07.07.2025.

Assinam: WELITON DA SILVA GUIMARÃES e PRONTO AMBIENTAL COLETA E INCINERAÇÃO LTDA-EPP.

Alcinópolis-MS, 07 de julho de 2025.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal